



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria de Relações Institucionais do Gpgt

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chega de Trabalho Infantil

PGEA: 20.02.0001.0010406/2021-53

Parte: Associação Brasileira dos Condutores de Ambulância – ABRAMCA

Assunto: Notícia irregularidades

PARECER

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA, instaurado a partir do Ofício nº 27/2021, encaminhado pela Associação Brasileira dos Condutores de Ambulância – ABRAMCA, por meio do qual noticia irregularidades em relações de trabalho prestadas por condutores de ambulâncias de todo o Brasil, bem como em seus registros

Com efeito, relata que, juntamente com os Sindicatos Estaduais de Condutores de Ambulância (SINDCONAM), “*vêm cobrando da Polícia Rodoviária Federal a fiscalização das ambulâncias nas vias federais*” em virtude dos problemas que esse tipo de veículo apresenta no dia a dia e da falta de cobrança do certificado do curso de Conductor de Veículo de Emergência”, exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução 168/04 do CONTRAN e pela Portaria nº 2048 do Ministério da Saúde. Argumenta que, não obstante as fiscalizações requeridas à PRF, “*as irregularidades persistem de uma forma geral*”.

No tocante às irregularidades no cadastro dos condutores de ambulância, a Associação informa, inicialmente, que as informações lançadas pelas empresas e órgão públicos no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), criado e gerenciado pelo Ministério da Saúde, “*são necessárias para operacionalizar e gerenciar os Sistemas de Informações da Saúde*” e para “*a implantação de políticas públicas para melhoria das condições da categoria*”. Aduz que “*existem muitos estabelecimentos de saúde em todo o país que não mantêm seus cadastros atualizados*”, agindo de forma irregular. Acrescenta que os condutores de ambulâncias deveriam ser incluídos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o número 7823-20, mas que vários empregadores estão fazendo o registro, no CNES e nas Carteiras de Trabalho dos obreiros, utilizando o CBO nº 7825-10 (motoristas), o que prejudica direitos dos trabalhadores e o acesso deles a políticas públicas.

Justifica que “as entidades sindicais representativas da categoria e a própria ABRAMCA não estão conseguindo firmar Convenção Coletiva de Trabalho com os sindicatos patronais e nem Acordo Coletivo de Trabalho com grande parte das empresas” a respeito das irregularidades noticiadas, motivo pelo qual a Associação requer ao Ministério Público do Trabalho:

“a) O recebimento da presente denúncia, e instauração de procedimento investigatório, buscando coibir e interromper os atos ilegais em observância as legislações fundamentadas na presente denúncia.

b) Recomendar a Polícia Rodoviária Federal no sentido de que as fiscalizações nas ambulâncias sejam feitas com mais frequência e a exigência do certificado do curso de Condutor de Veículo de Emergência conforme legislação já citada acima.

c) Recomendar o Ministério da Saúde no sentido de que este venha requerer dos estabelecimentos de saúde, tanto da rede privada quanto da rede pública, atualizações em seus cadastros referente aos profissionais e suas CBOs dos Condutores de Ambulância.

d) Recomendar o Ministério do Trabalho e Previdência no sentido de que este aplique sanções para as empresas que deixaram de cumprir as correções na carteira de trabalho dos trabalhadores, conforme determinado pela legislação pertinente, dando ênfase quanto a alteração na função do empregado motorista de acordo com o CBO correspondente.

e) Requerer ainda, que o Ministério Público Federal proceda a abertura de procedimentos e consequentes Inquérito Civil quanto aos atos ilegais praticados pelos empregadores em todo o território Nacional, em denúncias que serão protocoladas em momento posterior pelas Entidades Sindicais, haja vista, a recusa das empresas quanto a entabulação dos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas com os sindicatos patronais.”

É o relatório.

No que tocante aos requerimentos insertos nos itens “b”, “c” e “d”, reputa-se necessário, diante das irregularidades noticiadas e como elas impactam negativamente os trabalhadores que laboram em ambulâncias de todo o Brasil - parte hipossuficiente da relação trabalhista em análise -, a expedição de Ofícios à

Polícia Rodoviária Federal, ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Trabalho e Previdência, para ciência e adoção das providências cabíveis, a fim de que as irregularidades envolvendo ambulâncias e o registro de condutores de todo o Brasil sejam sanadas, conforme a área de atuação de cada órgão.

No que concerne ao pedido constante no item “e”, registra-se que as denúncias contra empregadores, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, deverão ser feitas diretamente nas unidades regionais do Ministério Público do Trabalho, que se encontram à disposição da Associação Brasileira dos Condutores de Ambulância – ABRAMCA para atuar em favor de trabalhadores lesados em seus direitos.

Sem prejuízo, afigura-se importante dar ciência à Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical, deste Parquet laboral, considerando as alegadas dificuldades na celebração de acordos e convenções coletivas entre as contrapartes.

Nesse contexto, opina-se a Vossa Excelência a adoção das seguintes providências:

- a) a expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal, recomendando, em suas atividades de rotina, a realização de fiscalização frequente de ambulâncias de todo o Brasil e a exigência do certificado do curso de Conductor de Veículo de Emergência quando o tráfego ocorrer em vias sob sua jurisdição, considerando a a necessidade de se preservar um meio ambiente do trabalho hígido e a própria segurança de todos nas rodovias federais;
- b) a expedição de ofício ao Ministério da Saúde, recomendando que, em suas atividades de rotina, proceda à fiscalização dos dados constantes do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), requerendo dos estabelecimentos de saúde atualizações referentes aos profissionais ali registrados, em relação aos CBOs dos Condutores de Ambulância;
- c) a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Previdência, recomendando que, em suas atividades de rotina, proceda à aplicação de sanções para as empresas que não efetuaram o registro correto nas CTPS dos trabalhadores que laboram na função de Conductor de Ambulância para o CBO de número 7823-20; e
- d) Ciência do pedido do requerente, deste Parecer e do Despacho

de Vossa Excelência, à Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical, deste Parquet laboral, considerando as alegadas dificuldades na celebração de acordos e convenções coletivas entre as contra-partes, para as providências que entender cabíveis.

d) a ciência das medidas adotadas por este *Parquet* Laboral à Associação Brasileira dos Condutores de Ambulância – ABRAMCA.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL DIAS MARQUES

PROCURADOR DO TRABALHO

SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS